



Para uma norma obrigatória de diligência e responsabilidade empresarial na União Europeia

A UE define os deveres das empresas em matéria de direitos humanos e ambiente

Legal Flash

10 de março de 2022



No passado dia 23 de fevereiro, a Comissão Europeia publicou a sua tão esperada proposta de Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (a "**Proposta**"), que tem como objetivo:

- Estabelecer uma norma europeia obrigatória de conduta empresarial para assegurar que as empresas cumprem o seu dever de respeitar os direitos humanos e o ambiente relativamente às suas próprias operações, às das suas filiais e a todas as suas cadeias de valor globais.
- Permitir que as empresas sejam consideradas responsáveis por danos resultantes de violações e abusos.

A importância desta iniciativa e o seu impacto nas empresas exige que nos mantenhamos atentos à sua evolução e às modificações que se espera venham a ser feitas no processo legislativo comunitário. Uma vez aprovada (o que estimamos que acontecerá em 2023), os Estados-membros terão de transpor a Diretiva, que se aplicará num prazo de dois anos para as empresas de maior dimensão (previsivelmente durante 2025).



Contexto da Proposta

Na União Europeia (UE), há uma mudança da regulamentação voluntária (*soft-law*) para a regulamentação obrigatória (*hard-law*), através da adoção de normas jurídicas, que colocam novas obrigações e responsabilidades às empresas. É assim reconhecido que a luta contra as alterações climáticas e a preservação do ambiente, o respeito pelos direitos humanos e a boa governação não são apenas da responsabilidade dos Estados, mas que a atividade económica desempenha um papel muito importante.

Vários países europeus já dispõem de regras específicas de controlo e diligência corporativa relativamente aos efeitos da atividade da empresa ou da sua cadeia de abastecimento sobre os direitos humanos e o ambiente: entre outros, a Lei de Controlo Francesa de 2017 ou a Lei de Controlo da Cadeia de Abastecimento Alemã de 2021 (para mais informações [aqui](#)).

Em Espanha, o plano legislativo do Governo prevê uma iniciativa a este respeito e o Ministério dos Direitos Sociais e Agenda 2030 abriu recentemente um [processo de consulta pública](#) sobre um futuro "Projeto de Lei sobre a Proteção dos Direitos Humanos, Sustentabilidade e Diligência nas Empresas e Atividades Transnacionais" no qual as empresas e os cidadãos são convidados a participar publicamente enviando opiniões sobre esta próxima iniciativa legislativa.

Na UE, para além das obrigações de apresentação de relatórios impostas às empresas pela Diretiva sobre informação não financeira ([2014/95/UE](#)) (que está a ser alterada para melhorar a qualidade da informação que as empresas fornecem nos seus relatórios de sustentabilidade e introduzir normas homogêneas de prestação de contas), já existem algumas regras sectoriais que impõem obrigações de diligência às empresas nas cadeias de abastecimento, mas apenas em áreas específicas (Regulamento [995/2010/UE](#) no setor da madeira e o Regulamento [2017/821/UE](#) em relação a minerais provenientes de áreas de conflito ou de alto risco).

O Parlamento Europeu e o Conselho da UE tinham solicitado à Comissão que apresentasse uma proposta para um quadro jurídico da UE sobre governação empresarial sustentável (i) incluindo uma obrigação transsectorial de diligência ao longo das cadeias de valor globais e (ii) clarificando o dever dos administradores e gestores das empresas no cumprimento da diligência.

A Proposta deve ser lida como parte de um novo quadro político-legislativo da UE destinado a estabelecer deveres e obrigações concretas para as empresas em relação ao respeito pelos direitos humanos e pelo ambiente. Trata-se de um reconhecimento explícito pela UE da necessidade de ir além dos modelos de cumprimento voluntário e de responsabilização que têm governado o mercado global desde que o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou os [Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos](#) em junho de 2011.



Conteúdo da Proposta

Abaixo encontram-se os elementos mais significativos desta Proposta, cujo texto completo pode ser encontrado [aqui](#).

Objetivos

A Proposta tem como objetivo:

- Melhorar as práticas de governação das empresas para melhor integrar processos de gestão e mitigação de riscos e impactos ambientais e de direitos humanos, incluindo os das cadeias de valor.
- Evitar a fragmentação dos requisitos de diligência no mercado único e criar segurança jurídica para as empresas e partes interessadas quanto ao comportamento esperado e à responsabilização da empresa.
- Estabelecer mecanismos para sancionar administrativamente as empresas que não cumpram e responsabilizá-las civilmente pelo incumprimento dos deveres de diligência estabelecidos na Proposta.

Empresas obrigadas

➤ **Empresas da UE:**

Grupo 1: empresas com mais de 500 empregados e mais de 150 milhões de euros de volume de negócios líquido no último ano fiscal.

Grupo 2: empresas com pelo menos 50% da sua atividade em setores definidos de alto impacto (têxteis, couro e calçado; agricultura, silvicultura, pesca e alimentação; e extração e comercialização de recursos minerais, produção de produtos a partir desses recursos e a sua comercialização) e que, sem atingir os dois limites do Grupo 1, têm mais de 250 empregados e um volume de negócios líquido de 40 milhões de euros ou mais. Para estas empresas, as regras começarão a ser aplicadas dois anos mais tarde do que para o Grupo 1.

- **Empresas de países terceiros** com atividades na UE com um limite de volume de negócios gerado na UE que cumpram os critérios dos Grupos 1 e 2.
- As empresas que **não superem os critérios** de número de trabalhadores e de volume de negócio do Grupo 1 e do Grupo 2 não estão abrangidas pelo âmbito de aplicação



da Proposta. No entanto, irá afetá-las indiretamente através das relações comerciais com empresas que estão sujeitas às obrigações de diligência da Proposta.

Âmbito e extensão do dever de diligência

O "âmbito de aplicação material" está principalmente centrado e estruturado em torno da obrigação de diligência das empresas e abrange os direitos humanos e os impactos ambientais adversos definidos por referência às convenções internacionais enumeradas no Anexo à Proposta.

A diligência é definida como uma "obrigação de meios" e o seu cumprimento significa que as empresas têm de:

- Integrar o dever de diligência nas suas políticas e sistemas de gestão e desenvolver uma política específica de diligência que inclua um código de conduta e uma descrição dos processos para a implementar; esta política deve ser atualizada anualmente.
- Identificar e avaliar os efeitos negativos, reais e potenciais, sobre os direitos humanos e o ambiente decorrentes: (i) das suas operações, (ii) das suas filiais e, (iii) em relação às suas cadeias de valor, das suas "relações comerciais estabelecidas" diretas ou indiretas (definidas como as relações comerciais diretas ou indiretas que se espera que sejam duradouras devido à sua intensidade ou permanência ao longo do tempo); por conseguinte, inclui tanto as relações estabelecidas *upstream* como *downstream*.
- Prevenir ou atenuar potenciais efeitos negativos e acabar ou minimizar os efeitos negativos reais (através, entre outros, (i) do desenvolvimento de um plano de prevenção/correção, (ii) da assinatura de compromissos contratuais ou (iii) da realização de investimentos em processos de produção ou infraestruturas). Quando não for possível minimizar ou pôr fim ao risco de um impacto adverso na cadeia de fornecimento, espera-se que a empresa suspenda ou termine a relação comercial.
- Estabelecer e manter um procedimento de reclamações que, entre outros, permita que as potenciais vítimas, sindicatos ou organizações da sociedade civil possam apresentar queixas.
- Controlar a eficácia da estratégia e das medidas de diligência (pelo menos anualmente).
- Informar publicamente sobre o processo de diligência.

A fim de evitar duplicações, as empresas sujeitas à obrigação de produzir um relatório de informação não financeira não terão obrigações adicionais. Aqueles que



não têm tal obrigação, mas que se enquadram no âmbito da Proposta, devem publicar anualmente um relatório na sua página web.

Setor financeiro

A Proposta prevê regras específicas sobre o dever de diligência no setor financeiro, entre as quais destacamos as seguintes:

- As entidades financeiras só terão de identificar impactos sobre os direitos humanos e o ambiente antes de prestar um serviço (por exemplo, antes de conceder um crédito).
- A “cadeia de valor” relativamente à prestação de serviços financeiros incluirá unicamente os clientes que sejam destinatários do serviço financeiro (por exemplo, o beneficiário do crédito) e as outras empresas do grupo cujas atividades se encontrem relacionadas com o contrato em questão.

Dever de diligência dos administradores

A Proposta estabelece especificamente a forma como se espera que os administradores e diretores das empresas da UE contribuam para o cumprimento do dever de diligência da empresa. Ao cumprirem o seu “dever de agir no melhor interesse da empresa”, terão de avaliar as consequências de sustentabilidade das suas decisões, incluindo, se for caso disso, os direitos humanos, as alterações climáticas e os impactos ambientais, em horizontes de curto, médio e longo prazo. As leis nacionais incluirão estas obrigações ao regulamentarem as violações do dever de diligência dos administradores sociais.

Para o efeito, os administradores e diretores serão responsáveis pelo estabelecimento e supervisão efetiva dos processos e medidas de diligência; incluindo uma política específica de diligência. Para o efeito, devem ter em conta as considerações das partes interessadas (*stakeholders*) e das organizações da sociedade civil.

Plano de ação para as alterações climáticas

As empresas do Grupo 1 (e empresas de países terceiros com um nível de negócios semelhante na UE) devem ter um plano para assegurar que a sua estratégia empresarial seja **compatível com a limitação do aquecimento global do planeta a 1,5 °C**, em conformidade com o Acordo de Paris. Além disso, se as alterações climáticas constituírem um risco ou impacto importante das suas operações, devem incluir objetivos de redução de emissões no seu plano. Se a remuneração variável dos administradores estiver ligada à sustentabilidade, os objetivos de tal plano e os compromissos de redução de emissões devem ser tidos em conta naquela remuneração.

Regime de controlo e sanções



Será criado um ou mais órgãos de supervisão nacionais independentes e especializados para controlar a transposição da Proposta para o ordenamento jurídico interno, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes da Proposta por parte das empresas.

Descreve-se, abaixo, um número mínimo de sanções a aplicar a todos os Estados Membros:

- Ordenar cessação das infrações.
- Adotar medidas corretivas.
- Impor sanções financeiras (dependendo do volume de negócios da empresa).
- Adotar medidas provisórias para evitar o risco de danos irreparáveis.

Caberá a cada Estado Membro estabelecer o procedimento sancionatório, de acordo com a sua legislação nacional, e organizar a sua aplicação. Em qualquer caso, será assegurado que as pessoas singulares e coletivas tenham o direito de apresentar "preocupações fundamentadas" a qualquer autoridade de supervisão quando tiverem razões objetivas para acreditar que uma empresa não está a cumprir os seus deveres de diligência.

Para reduzir os custos e melhorar a supervisão, coordenação, investigação e troca de informações, a Comissão criará uma Rede Europeia de Autoridades de Supervisão.

Regime de responsabilidade civil

As empresas serão responsáveis civilmente pelos danos causados se não conseguirem prevenir, mitigar, minimizar e pôr termo a potenciais efeitos adversos das suas atividades sobre os direitos humanos e o ambiente.

Caso os danos resultantes de impactos adversos resultem da atividade de um parceiro comercial indireto na cadeia de valor, a empresa não será, em princípio, responsável se, nas relações com os seus parceiros comerciais diretos, (i) incluir garantias contratuais para evitar, mitigar, terminar ou minimizar a extensão do impacto adverso na cadeia de valor, (ii) verificar o cumprimento das referidas garantias contratuais (por si ou através de terceiro) e (iii) exigir as medidas corretivas, verificando a sua aplicação; a menos que, no caso concreto, não seja razoável acreditar que tais ações são adequadas para prevenir, mitigar, terminar ou reduzir ao mínimo o alcance do impacto adverso.

A responsabilidade civil da empresa estabelece-se sem prejuízo da responsabilidade civil das suas filiais ou parceiros comerciais, diretos ou indiretos, na sua cadeia de valor e sem prejuízo do regime de sanções públicas.

As regras de responsabilidade civil previstas são de aplicação obrigatória nos casos em que a lei aplicável às reclamações não seja a lei de um Estado Membro.

A Proposta não exige que as empresas garantam, em qualquer circunstância, que os impactos adversos nunca irão ocorrer ou deixarão de ocorrer. As empresas só precisam de tomar



medidas adequadas que sejam proporcionais ao grau de gravidade e probabilidade do impacto adverso, e que estejam razoavelmente disponíveis para a empresa, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto.

Mecanismos de apoio da UE

A Proposta inclui **medidas de acompanhamento** e apoio a todas as empresas, incluindo as PME, que podem ser indiretamente afetadas por esta nova regra. As medidas incluem a criação de websites, plataformas ou portais de informação específicos e ferramentas, e possível apoio financeiro às PME. A fim de apoiar as empresas, a Comissão poderá, por exemplo, adotar orientações sobre cláusulas contratuais-tipo voluntárias. A Comissão poderá também complementar o apoio prestado pelos Estados membros com novas medidas, incluindo o apoio a empresas de países terceiros.

Revisão

A Proposta contém uma disposição específica de revisão do seu conteúdo com base em relatórios de monitorização sobre a implementação desta nova norma para considerar o seu alargamento a:

- outros setores de atividade considerados de risco;
- outras convenções e tratados internacionais de direitos humanos e ambientais; e
- aplicação do dever de diligência empresarial a impactos climáticos adversos.

Próximos passos

A Proposta será submetida ao Parlamento Europeu e ao Conselho para adoção. Uma vez concluído o processo legislativo comunitário (que poderá demorar mais de um ano, pelo que estimamos que ocorrerá durante 2023), os Estados Membros terão de transpor a Diretiva, que se aplicará às empresas de maior dimensão do Grupo 1 no prazo de dois anos (previsivelmente durante 2025) e no prazo de quatro anos para as do Grupo 2 (previsivelmente durante 2027).

Conclusões

A Proposta é inovadora na medida em que é a primeira norma internacional que, de um modo geral:

- Reconhece explicitamente a ligação direta entre o respeito pelos direitos humanos, os impactos ambientais da atividade económica e a governação empresarial.



- Estabelece uma norma de diligência empresarial na UE, que inclui obrigações e responsabilidades das empresas em relação à eficácia e ao respeito pelos direitos humanos e pelo ambiente.
- Estende esta norma ao mercado global através de cadeias de valor e estruturas organizacionais empresariais.

A diligência define-se como uma "obrigação de meios". As medidas tomadas devem ser proporcionais ao grau de gravidade e probabilidade do impacto adverso, e encontrarem-se razoavelmente disponíveis para a empresa, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto.

Embora seja provável que a Proposta não seja aprovada definitivamente até 2023, o seu impacto nas empresas exigirá que estas estejam atentas ao seu processamento e conheçam o seu âmbito de aplicação a fim de poderem antecipar-se a ela.

Para mais informações sobre o conteúdo deste documento, pode enviar uma mensagem à nossa equipa da [Área de Conhecimento e Inovação](#) ou dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação legal preparada pela Cuatrecasas. As informações ou comentários aí contidos não constituem aconselhamento jurídico.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento são propriedade da Cuatrecasas. Este documento não pode ser reproduzido em qualquer suporte, distribuído, transferido ou utilizado de qualquer outra forma, seja na sua totalidade ou sob qualquer outra forma extraída, sem autorização prévia da Cuatrecasas.

